



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

CONTRATO Nº 11/2014

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
PARA FORNECIMENTO, PREPARO E  
DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS  
RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ABC E A EMPRESA  
REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Rua Santa Adélia, nº. 166 – Bairro Bangu, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.722.779/0001-06, neste ato representada pelo seu **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. MARCOS JOEL RÚBIA**, nomeado pela Portaria UFABC nº. 526, de 07 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 08 de junho de 2010, portador do RG nº. 6.697.306-5 SSP/SP e do CPF nº. 607.254.518-15, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.609.398/000185, com sede na Av. Pereira Barreto nº 1400 – Bairro Pinheirinho, CEP 09190-210, na cidade de Santo André, no estado de São Paulo, denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR, Sr. EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 19.914.619-6 SSP/SP e do CPF nº 163.495.058-59, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.002377/2013-71**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 2006, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 6.204, de 2007, Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de espaço público para a prestação de serviços de fornecimento de refeição aos alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes nos Restaurantes Universitários da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014**, em especial no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

**CONCESSIONÁRIA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objetivo da presente contratação é de garantir refeições de baixo custo, em condições higiênico-sanitárias e nutricionalmente balanceadas aos alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da **CONCEDENTE**, contribuindo assim, com a saúde e bem estar da comunidade acadêmica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL**

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014** e em sua Proposta Comercial, partes integrantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO**

A concessão do espaço físico dos Restaurantes Universitários – RU's do Câmpus de Santo André e de São Bernardo do Campo será onerosa, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o valor mensal fixo de **R\$ 8.375,62 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dos centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será descontado da Nota Fiscal a ser paga para a **CONCESSIONÁRIA**, sendo que o primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que será utilizado também para os reajustes referentes às refeições servidas nos Restaurantes Universitários conforme discriminado na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por refeições nos Restaurantes Universitários seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pela **CONCEDENTE**, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de greve da **CONCEDENTE** ou em outros períodos em que os restaurantes não funcionem por força maior, a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá não ser cobrado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o cálculo de percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

$$D = (R/M) \times 100$$

Onde:

D = % de redução na concessão onerosa no mês de recesso

R = nº refeições servidas no mês de recesso

M = média de refeições servidas nos meses sem recesso

**PARÁGRAFO SEXTO** - O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à **CONCEDENTE** que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nos dois Câmpus Universitários da **CONCEDENTE** situados em Santo André e São Bernardo do Campo, rigorosamente, de acordo com as normas e procedimentos descritos no Anexo II do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a perfeita execução dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O horário de atendimento previsto para a distribuição das refeições nos restaurantes universitários constam na tabela a seguir:

Refeição	Dias	Horários
Almoço	Segunda a sábado	11:00 às 14:00
Jantar	Segunda a sexta	17:30 às 19:30

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será permitido atraso de no máximo 10 (dez) minutos para a abertura dos restaurantes, sendo o horário de atendimento estendido por mesmo período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O horário de atendimento poderá ser alterado, de acordo com a determinação da **CONCEDENTE**. Após a comunicação, a **CONCESSIONÁRIA** terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para adequação à mudança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no local da prestação do serviço, número mínimo de funcionários para atender os usuários dos restaurantes, conforme demonstrado no Anexo II do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE**

A **CONCEDENTE** adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 12 e Anexo V, ambos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.4. Fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 6.8. Apresentar à **CONCEDENTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 6.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 6.13. Executar os serviços ora contratado, de acordo com o ANEXO II do Termo de Referência, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- 6.14. A **CONCESSIONÁRIA** receberá as instalações e equipamentos da **CONCEDENTE**, no Câmpus de Santo André com 4 (quatro) anos de uso e no Câmpus de São Bernardo do Campo com 1 (um) ano de uso;
- 6.15. Eventuais adequações de equipamentos e mobiliário deverão ser efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA** após aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 6.16. Quinze dias antes do término do Contrato haverá vistoria por pessoa designada pela **CONCEDENTE** para verificar as condições do local e dos equipamentos. A **CONCEDENTE** emitirá um relatório de vistoria contendo as correções a serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 6.17. Os equipamentos cedidos pela **CONCEDENTE** deverão ser restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural de uso ou em caso de deterioração irreparável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a substituição dos equipamentos até quinze dias após o término da vigência do Contrato;
- 6.18. Caso o dano não seja reparado no prazo citado no subitem anterior, o valor devido poderá ser retido do pagamento da última Nota Fiscal;
- 6.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar e manter um sistema adequado, confiável e auditável de controle do número de refeições fornecidas diariamente. O sistema deve prever equipamento registrador (caixas registradoras, computadores, cartões magnéticos exclusivos ou outros) dos pagamentos efetuados (através de vales, cartões magnéticos ou outros que venham a ser definidos em comum acordo com a **CONCEDENTE**);
- 6.20. A **CONCESSIONÁRIA** se encarregará de operação e permitirá acesso à fiscalização da **CONCEDENTE** das seguintes informações diariamente, por data e hora, por Câmpus:
- 6.20.1. Quantidade de alunos da graduação;
  - 6.20.2. Quantidade de alunos da pós-graduação;
  - 6.20.3. Quantidade de alunos bolsistas (conforme política de subsídio);
  - 6.20.4. Quantidade de outros usuários.
- 6.21. No caso de ocorrências de problemas motivados pelo não funcionamento do controle digital, deverá ser utilizado um controle manual devidamente certificado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO e que permita a verificação do tipo e a quantidade dos usuários;
- 6.22. A **CONCEDENTE** fará a checagem dos quantitativos informados pela **CONCESSIONÁRIA**, através de sistema próprio de controle, a ser desenvolvido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 6.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o relatório diário até às 12:00 horas do dia útil subsequente ao relatório;
- 6.24. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;
- 6.25. Para efeito de pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à **CONCEDENTE**, após cada período mensal de prestação dos serviços, o relatório das refeições fornecidas aos alunos subsidiados no período a que o pagamento se referir;
- 6.26. Estar em situação devidamente comprovada de regularidade no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;
- 6.27. Cumprir todas as orientações da **CONCEDENTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.28. Será responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a execução de reparos e adaptações nas instalações elétricas, hidráulicas e físicas internas;
- 6.29. A instalação de novos aparelhos ou equipamentos, assim como qualquer modificação das instalações elétricas ou hidráulicas, somente poderá ser providenciada pela **CONCESSIONÁRIA** mediante prévia aprovação e autorização expressa da **CONCEDENTE**;
- 6.30. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE**, serão incorporadas ao imóvel findado o Contrato, sem ônus à **CONCEDENTE**;
- 6.31. Se o Contrato for rescindido as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento;
- 6.32. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá usar o espaço do refeitório para a execução do objeto desta contratação. Qualquer outra destinação deverá ser autorizada expressamente pela **CONCEDENTE**;
- 6.33. A **CONCEDENTE** poderá requerer o espaço do refeitório para sua utilização em eventos, após prévio aviso à **CONCESSIONÁRIA** e desde que não prejudique a execução dos serviços e que tenha caráter temporário;
- 6.34. A **CONCESSIONÁRIA** deverá credenciar, por escrito, junto à **CONCEDENTE**, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 6.35. Em caso de eventual substituição do preposto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar previamente a FISCALIZAÇÃO da **CONCEDENTE**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 6.36. A **CONCESSIONÁRIA** deverá colocar em lugar de fácil visibilidade os preços a serem cobrados dos consumidores por refeição nos Restaurantes Universitários – RU's;
- 6.37. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **CONCEDENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **CONCESSIONÁRIA**;
- 6.38. Manter afixado cartaz com o contato da **CONCEDENTE** para reclamações;
- 6.39. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato sendo que a eventual inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em relação a tais encargos, não transferirá a **CONCEDENTE** à responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado;
- 6.40. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de empregados faltantes, inclusive no caso de férias, licenças e outros afastamentos e desligamentos, para que o fornecimento das refeições não seja interrompido ou prejudicado;
- 6.41. Quando houver reclamação formal à **CONCEDENTE** referente à qualquer funcionário da **CONCESSIONÁRIA**, serão apuradas as causas da reclamação e, em caso de procedência, a mesma terá que afastá-lo imediatamente após a comunicação da FISCALIZAÇÃO e substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.42. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** que irão compor o quadro de pessoal, deverão estar em condições de higiene e saúde compatíveis com as atividades de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelecido pela Norma Regulamentadora – NR7 do MTE e com devida proteção de acordo com a Norma Regulamentadora – NR6 do MTE, que estabelece os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 6.43. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da **CONCEDENTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.44. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONCEDENTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.45. É de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONCEDENTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONCEDENTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 6.46. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONCEDENTE**;
- 6.47. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**;
- 6.48. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 6.49. Fornecer aos empregados seus benefícios trabalhistas de acordos com as legislações vigentes;
- 6.50. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 6.51. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 6.52. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 6.53. Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços;
- 6.54. Iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação formal da **CONCEDENTE**, caso não ocorra fato superveniente ou de força maior;
- 6.55. Na ocorrência de fato superveniente ou de força maior que impeçam a **CONCESSIONÁRIA** de começar sua atividade de prestação de serviços à **CONCEDENTE**, fica ela desonerada de pagar pelo uso do espaço público decorrente das cessões onerosas dos Restaurantes Universitários até que cesse o fato que causou o impedimento;
- 6.56. Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONCEDENTE**, até cinco dias úteis após o início da execução dos serviços, os documentos relacionados abaixo:
- 6.56.1. Relação dos empregados;
  - 6.56.2. Cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários;
  - 6.56.3. Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 6.56.4. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação de cada funcionário;
- 6.56.5. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários, comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 6.56.6. Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- 6.56.7. Comprovante de cadastramento no regime do PIS/PASEP de todos os funcionários.
- 6.57. Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONCEDENTE**, através de cópia autenticada, todo mês, os seguintes documentos:
- 6.57.1. Nota fiscal;
  - 6.57.2. Cópia da Folha de pagamento;
  - 6.57.3. Cópia dos Recibos de pagamento (contracheques);
  - 6.57.4. Cópia dos Recibos ou da Relação de benefícios concedidos (Vale Transporte, Vale Refeição/Alimentação);
  - 6.57.5. Cópia do Comprovante de pagamento de salário;
  - 6.57.6. Cópia dos Cartões de ponto ou Folhas de ponto dos empregados (Deve ser informado o local onde cada funcionário está lotado e o cargo);
  - 6.57.7. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (FGTS);
  - 6.57.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
  - 6.57.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 6.57.10. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência gerado pelo SEFIP;
  - 6.57.11. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS);
  - 6.57.12. Cópia do CAGED;
  - 6.57.13. Cópia das Contribuições sindicais (se houver);
  - 6.57.14. Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 6.57.15. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - 6.57.16. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 6.57.17. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Est. São Paulo;
  - 6.57.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 6.57.19. Declaração – SIASG / SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

6.58. Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONCEDENTE**, sempre que houver admissão os seguintes documentos:

- 6.58.1. Cópia do contrato de trabalho do funcionário;
- 6.58.2. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação do funcionário;
- 6.58.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do funcionário, comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 6.58.4. Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- 6.58.5. Comprovante de cadastramento no regime do PIS/PASEP do funcionário.

6.59. Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONCEDENTE**, sempre que houver demissão os seguintes documentos:

- 6.59.1. Cópia do Aviso prévio ou carta de pedido de demissão;
- 6.59.2. Cópia do Cartão ou Folha de ponto;
- 6.59.3. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;
- 6.59.4. Cópia do Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- 6.59.5. Cópia da Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- 6.59.6. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional;
- 6.59.7. Cópia do Protocolo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento do Seguro-Desemprego na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa.

6.60. Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONCEDENTE**, todos os dias, os seguintes documentos:

- 6.60.1. Lista para conferência dos alunos que não estiverem com cartão de identificação da Universidade contendo o número de matrícula e nome dos alunos.

6.61. Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONCEDENTE**, sempre que houver a obrigação de pagamento, os seguintes documentos:

- 6.61.1. Comprovante de pagamento de férias e 13º salário.

6.62. A **CONCESSIONÁRIA** deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a **CONCEDENTE** possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Além das obrigações provenientes da Lei nº. 8.666/93, incumbe à **CONCEDENTE**:

- 7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Proceder aos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONCESSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, e especialmente do Termo de Referência;
- 7.6. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar à **CONCESSIONÁRIA** da aplicação de eventuais glosas presentes no item 19 do Termo de Referência;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Será responsável por disponibilizar a área física equipada e estruturada e bem dimensionada de forma a permitir a boa execução do serviço;
- 7.10. Disponibilizar o espaço físico dos Restaurantes Universitários, bem como os equipamentos permanentes (cozinha industrial, mesas e cadeiras para o refeitório) em Santo André e em São Bernardo do Campo durante a vigência deste Contrato;
- 7.11. Disponibilizar área para abrigo de cilindros GLP (Gás Liquefeito de Petróleo);
- 7.12. A **CONCEDENTE** fará a checagem dos quantitativos de refeições informados pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio do sistema que será disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.13. Caso seja definida política de subsídio que impute à **CONCEDENTE** qualquer tipo de pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, o mesmo será feito de acordo com este instrumento;
- 7.14. As medições para efeito de pagamento dos usuários subsidiados integral ou parcialmente serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- 7.14.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONCESSIONÁRIA** entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais das refeições subsidiadas servidas e os valores apurados.
- 7.15. A **CONCEDENTE** terá até 10 (dez) dias úteis para conferir o relatório enviado pela **CONCESSIONÁRIA** e solicitar, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 7.16. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:
- 7.16.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela **CONCEDENTE** por motivos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.16.2. O valor de pagamento das refeições subsidiadas integralmente pela **CONCEDENTE** será efetuado, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta apresentada na Licitação;
- 7.16.3. O valor de pagamento das refeições subsidiadas parcialmente pela **CONCEDENTE** será efetuado, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação, em complementação ao valor pago pelos usuários;
- 7.16.4. A realização dos descontos indicados no subitem 8.16.1 não prejudica a aplicação de sanções à **CONCESSIONÁRIA**, por conta da não execução dos serviços.
- 7.17. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONCEDENTE** atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal junto do relatório emitido pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.18. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;
- 7.19. Fixar em local visível na área do refeitório, um endereço eletrônico para onde deverão ser encaminhadas reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação;
- 7.20. Proceder às vistorias dos serviços por meio da FISCALIZAÇÃO deste Contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** e determinando sua imediata regularização;
- 7.21. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da **CONCESSIONÁRIA** que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;
- 7.22. Não permitir que os empregados da **CONCESSIONÁRIA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

7.23. A **CONCEDENTE** poderá utilizar o refeitório dos restaurantes universitários sempre que necessário. Quando isso ocorrer, fará a comunicação formal à **CONCESSIONÁRIA** com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência;

7.24. Caberá somente à **FISCALIZAÇÃO** da **CONCEDENTE** autorizar a utilização do espaço do refeitório dos restaurantes universitários e comunicar a **CONCESSIONÁRIA** através de correspondência protocolada com todos os detalhes do uso excepcional;

7.25. Verificar a regularidade da **CONCESSIONÁRIA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, antes de cada pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pelos serviços executados, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará dos usuários o preço de R\$ 9,40 (Nove reais, quarenta centavos) por refeição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS**

A **CONCEDENTE** poderá subsidiar refeições aos seus alunos e outros eventuais beneficiários, de acordo com política a ser estabelecida internamente. **Desta forma, disponibilizará sistema de controle** de todas as refeições servidas aos alunos beneficiários de subsídio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONCEDENTE** disponibilizará à **CONCESSIONÁRIA**, antes do início e durante a execução deste Contrato, a lista dos usuários dos Restaurantes Universitários que terão subsídio alimentício total ou parcial por parte da Universidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os usuários que contarão com subsídio alimentício integral por parte da **CONCEDENTE** não efetuarão nenhum tipo de pagamento à **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os usuários que receberão subsídio alimentício integral, o sistema da **CONCESSIONÁRIA** deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele dia e horário para posterior ressarcimento da **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os usuários que contarão com subsídio alimentício parcial por parte da **CONCEDENTE** efetuarão pagamento parcial da refeição à **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os usuários que receberão subsídio alimentício parcial por parte da **CONCEDENTE**, o sistema da **CONCESSIONÁRIA** deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele dia e horário para posterior ressarcimento da **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido "atesto" pelo Setor Competente da **CONCEDENTE**, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Antes do pagamento, a **CONCEDENTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONCESSIONÁRIA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no *Caput* desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONCESSIONÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONCESSIONÁRIA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONCESSIONÁRIA** ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **CONCEDENTE** poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONCESSIONÁRIA** envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONCEDENTE** comunicará formalmente os fatos à **CONCESSIONÁRIA**, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CONCEDENTE** poderá subsidiar refeições aos seus alunos, de acordo com política a ser estabelecida internamente. Desta forma, a **CONCEDENTE** disponibilizará sistema de controle de todas as refeições servidas aos alunos beneficiários de subsídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os pagamentos a serem efetuados pela **CONCEDENTE** ocorrerão posteriormente à prestação de serviço, definidos na Cláusula de Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os usuários dos Restaurantes Universitários da **CONCEDENTE** que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte da Universidade farão os pagamentos de suas refeições diretamente à empresa prestadora de serviços de restaurante **CONCESSIONÁRIA** por meio do Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será descontado do valor a ser pago, mensalmente, a concessão de uso do espaço, o consumo de energia elétrica e de água/esgoto. Eventuais glosas também serão descontadas da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONCEDENTE**, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União "DOU", podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observado limite do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aferição da vantagem, a **CONCEDENTE** avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início das atividades se dará em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formal da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do Contrato, e não havendo má-fé das partes, o Contrato será rescindido de pleno



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

direito, não cabendo indenização a qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Com 60 (sessenta) dias de antecedência para término dos primeiros 12 (doze) meses de contratação, será constituída uma comissão da UFABC que, em conjunto com o preposto da **CONCESSIONÁRIA**, realizará minucioso levantamento de dados através dos relatórios periodicamente entregues, quanto à qualidade dos serviços e preços praticados, a fim de que sejam verificadas as vantagens da renovação para a **CONCEDENTE**, inclusive quanto ao valor pago pela contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONCESSIONÁRIA** que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
  - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total da nota de empenho/contrato;
  - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
  - b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até dois anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UFABC ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, calculado pela Fundação Getulio Vargas, **devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato**. Será utilizado como base a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I0 / I0)$$

Onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = é o valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = é o índice relativo ao mês do reajuste; e

I0 = é o Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

- b) O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o Contrato seja prorrogado sem a aplicação do reajuste, a **CONCESSIONÁRIA** dará causa à preclusão consumativa de seu direito, aceitando a manutenção das condições do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela **CONCEDENTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Haverá diligência para comprovação da capacidade de execução dos serviços com base nos preços apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23006.002377/2013-71

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002 e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Subseção Judiciária Federal de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

13 FEV. 2014

Santo André, de de 2014.

**MARCOS JOEL RÚBIA**  
Ordenador de Despesas  
Fundação Universidade Federal do ABC  
p/ CONCEDENTE

**EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA**  
Procurador  
Real Food Alimentação Ltda.  
p/ CONCESSIONÁRIA



**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ronaldo S. Candho  
CPF: 119.077.678-30  
Identidade: 21.673.555-5

Nome: Aline Vivanti Rodrigues  
CPF: 395.746.498-65  
Identidade: 46.249.155-9